

**PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS NO
MUNICÍPIO DE PEDRANOPOLIS-SP**

Município de Pedranopolis - SP

I – INTRODUÇÃO

II – OBJETIVO GERAL

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

V - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

VI - PROGRAMA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

VII – PROGRAMA PARA DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ÓLEO VEGETAL E GORDURA.

VIII- COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO TECNOLÓGICO.

IX- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

I – INTRODUÇÃO

Não há como não produzir lixo. Podemos, no entanto, reduzir essa produção reutilizando, sempre que possível os materiais recicláveis.

Mas ainda hoje, grande parte reutilizável do lixo é desperdiçada por um descuido com a coleta seletiva de materiais diferentes. A coleta seletiva é uma alternativa politicamente correta que desviam dos aterros sanitários os resíduos sólidos que poderiam ser reaproveitados. Jogar o lixo no seu devido lugar não polui o ambiente, proporciona a reciclagem e conscientiza a população de sua responsabilidade social.

Sabe-se que o lixo vem sendo um problema relevante para o meio ambiente, e a sociedade em todo planeta. Ele decorrência natural e óbvia do desenvolvimento da humanidade e do aumento populacional, que como consequência, resulta em um volume cada vez maior dos resíduos sólidos, que acabam por se acumular na superfície terrestre. Esse acúmulo de resíduos gera grandes desafios aos órgãos públicos e a sociedade em geral quanto à forma de proceder ao recolhimento e acondicionamento correto deste resíduo, de forma a não causar danos à população tampouco ao meio ambiente.

Sabendo que a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, proporciona mudanças na gestão e Gerenciamento destes resíduos, visando à destinação final de maneira ambientalmente correta, o projeto busca ações positivas, adequando-as à realidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A proposta leva em conta que, além de gerenciar e manejar os resíduos sólidos urbanos gerados no município proporcionará a solução de problemas ambientais e geração de empregos

O município de Pedranópolis conta com população atual de aproximadamente 2.508 habitantes (IBGE, 2010). Diante desse cenário, o presente projeto busca promover um novo Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados pelo município de Pedranópolis, contribuindo assim com a Filosofia dos 3Rs (Reutilizar, Reciclar e Reaproveitar), buscando maneiras e alternativas de diminuição de resíduos sólidos, com a finalidade de solucionar os problemas ambientais decorrentes da grande disposição de resíduos.

Este Programa realizará o gerenciamento e manejo de resíduos sólidos urbanos como: lixo residencial, resíduos de construção civil, óleo de fritura e resíduos vegetais provenientes da poda, os quais estarão inseridos nos seguintes subprogramas:

- Programa de Coleta Seletiva
- Programa de Resíduos de Construção Civil
- Coleta, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição final do lixo tecnológico.
- Programa de Destinação e Recolhimento do óleo vegetal e gordura.

II – OBJETIVO GERAL

Adequar o município frente às legislações ambientais para melhorar na gestão integrada dos resíduos sólidos através da implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Política Estadual de Resíduos Sólidos.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar através dos Planos, formas de minimizar a geração de resíduos sólidos provenientes da ação humana.
- Promover e incentivar a educação ambiental para as comunidades do município para conscientizá-las e mobilizá-las para participarem e conhecerem os programas.
- Implantar os planos com a finalidade de conservação do meio ambiente e para geração de empregos.

IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Gerenciamento abrangerá todo o município de Pedranópolis através dos Programas de Coleta Seletiva; Programa de Resíduos de Construção Civil; Coleta, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição final do lixo tecnológico; Programa de Destinação e Recolhimento do óleo vegetal e gordura.

V - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

1. Introdução

Não há como não produzir lixo. Podemos, no entanto, reduzir essa produção reutilizando, sempre que possível os materiais recicláveis.

Mas ainda hoje, grande parte reutilizável do lixo é desperdiçada por um descuido com a coleta seletiva de materiais diferentes. A coleta seletiva é uma alternativa politicamente correta que desviam dos aterros sanitários os resíduos sólidos que poderiam ser reaproveitados. Jogar o lixo no seu devido lugar não polui o ambiente, proporciona a reciclagem e conscientiza a população de sua responsabilidade social.

Sabe-se que o lixo vem sendo um problema relevante para o meio ambiente, e a sociedade em todo planeta. Em decorrência natural e o desenvolvimento da humanidade e do aumento populacional, que como consequência, resulta em um volume cada vez maior dos resíduos sólidos, que acabam por se acumular na superfície terrestre. Esse acúmulo de resíduos gera grandes desafios aos órgãos públicos e a sociedade em geral quanto à forma de proceder ao recolhimento e acondicionamento correto deste resíduo, de forma a não causar danos à população tampouco ao meio ambiente.

Diante desse cenário, o presente projeto busca promover um modelo de coleta de lixo, onde, apenas o que não pode ser reaproveitado seja destinado ao aterro sanitário, contribuindo com a coleta do lixo realizada no município de Pedranópolis/SP, considerando esta comunidade como um modelo e aliado a isso buscarem-se uma maneira alternativa de diminuição de materiais destinados ao aterro sanitário, contribuindo assim para o aumento de sua vida útil.

2. Cenário Atual

2.1 - Resíduos Sólidos

Coleta Seletiva

O município de Pedranópolis tem o programa de Coleta Seletiva denominado PMRAP, onde realiza a coleta casa-a-casa. O Mesmo está amparado pela lei municipal nº. 1520 de 18/05/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



LEI MUNICIPAL N.º 1.520 DE 18 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), e geradora de renda e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei .

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas sócio-ambientais;
- V – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII – a abordagem articulada das questões sócio-ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – o respeito e a valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



IX – a promoção da equidade social e econômica;

X – a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI – o estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

ARTIGO 2º – São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – a garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais;

IV – a participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI – o incentivo à formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VII – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

VIII – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX – a geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

X – a promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



XI – a promoção do desenvolvimento sustentável;

XII – implantação e manutenção das coletas seletivas residenciais

ARTIGO 3º – Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderão ser utilizadas como postos de coleta de resíduos sólidos e líquidos, as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Público Municipal, a seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

ARTIGO 4º – Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I – papel, papelão e derivados de celulose;

II – polímeros, garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III – vidros;

IV – metais;

V – borracha.

Parágrafo Único – Entende-se como resíduo líquido:

I – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

II – gordura hidrogenada.

ARTIGO 5º – Todos os materiais recebidos das residências serão revertidos às famílias que realizam o trabalho na triagem do material; com exceção das instituições de ensino, religiosas e outras, que a seu critério, poderão repassar para instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial deverão, obrigatoriamente, ser utilizado em prol da subsistência das famílias triadas pelo setor social do município de acordo com a lei municipal n.º 1.374 de 17 de junho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



ARTIGO 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, ficando a municipalidade autorizada a subsidiar o grupo de triagem com espaço físico, equipamentos permanentes, água, energia elétrica e outros materiais necessários para a execução dos trabalhos.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de Maio de 2011.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
P R E F E I T O M U N I C I P A L
R G . 1 6 . 2 1 5 . 6 4 2 - X - S S P / S P

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.


SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
R G . 6 . 5 0 6 . 1 8 3 - S S P / S P

O cronograma de coleta respeita os seguintes dias e horários:

- ✓ Terça -feira – coleta casa-a-casa para toda a sociedade. O trator da Prefeitura Municipal recolhe a reciclagem destinando-a ao barracão existente.

O material reciclado passa por um processo de separação, prensagem e posteriormente comercializado.

Os resultados da quantidade de lixo (seco) coletado na cidade seguem descritos abaixo.

Dados da coleta seletiva:

Período de maio/2011 a Maio/2012.

Nome da Empresa: Prefeitura Municipal de Pedranópolis

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Tel. 17 – 3838-1101

Dados da Quantidade de lixo reciclado

Quantidade de lixo mês **(6 ton./mês).**

Quantidade de lixo ano **(72 toneladas).**



Foto mostrando Engenheiro Agrônomo palestrando sobre a importância da destinação adequada dos resíduos sólidos da Coleta Seletiva, aos professores da rede Municipal de Ensino.

Coleta Seletiva casa a casa (trator com carreta efetuando a coleta)



Prensagem do material reciclado



VI - PROGRAMA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. - Introdução

A preservação do meio ambiente se tornou uma preocupação mundial. A população vem crescendo desordenadamente, sem planejamento, gerando um aumento dos resíduos. Dentre entre esses resíduos, destaca-se o aumento do resíduo de construção civil. Esses resíduos podem comprometer a paisagem urbana se dispostos de forma indevida, causando transtornos relacionados à drenagem urbana, além de propiciar a atração de resíduos não inertes, facilitando a proliferação de vetores de doenças, além da degradação das áreas urbanas, o que afeta diretamente a qualidade de vida da população como um todo. Segundo Souza et al., 2004, desperdiçar materiais, seja na forma de resíduos, seja sob outra natureza, significa desperdiçar recursos naturais, o que coloca a cadeia da construção civil no centro das discussões na busca pelo desenvolvimento sustentável nas suas diversas dimensões.

No Brasil, os RCC também atingem elevadas proporções da massa dos resíduos sólidos urbanos: variam de 51 a 70%. Essa grande massa de resíduos, quando mal gerenciada, degrada a qualidade da vida urbana, sobrecarrega os serviços municipais de limpeza pública e reforça no país a desigualdade social uma vez que escassos recursos públicos são continuamente drenados para pagar a conta da coleta, transporte e disposição de resíduos depositados irregularmente em áreas públicas, conta essa que, na realidade, é de responsabilidade dos geradores.

Políticas públicas vigentes em outros países induzem os RCC a uma destinação mais nobre que a deposição irregular em vias e logradouros públicos. Na Europa, a média de reciclagem dos RCC é de 28% e vem crescendo aceleradamente. Nos Países Baixos, esta reciclagem é bem mais alta: em 2000, foram aproveitados 90% dos resíduos da construção, 16,5 milhões de toneladas.

Entre as políticas públicas da atual gestão, o devido destaque está para aquelas que visam à redução e ao aproveitamento de resíduos sólidos de construção civil, pelo fato deste

modelo atual de produção de (RCC) utilizar, quase sempre, recursos naturais não-renováveis e resíduos sempre são gerados.

O Projeto de implantação de um sistema de gestão ambiental não só poderá contribuir para o avanço técnico-gerencial do município de Pedranópolis em relação aos resíduos de construção civil, mas também para o uso racional dos recursos naturais por meio de soluções possivelmente inovadoras, como a identificação de diretrizes de acordo com disposições legais e sistematizando um modelo tecnicamente integrado, fazendo com que o município tenha este comprometimento com o meio ambiente.

2. - Resíduos de Construção Civil

O resíduo sólido de construção e demolição é responsável por um grande impacto ambiental, e é freqüentemente disposto de maneira clandestina, em terrenos baldios e outras áreas públicas, ou em bota fora e aterros, tendo sua potencialidade desperdiçada.

Apesar desta prática ainda ser presente na maioria dos centros urbanos, pode-se dizer que nos últimos anos ela tem diminuído, em decorrência principalmente do avanço nas políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, como a criação da Resolução nº. 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA, 2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão destes resíduos, classificando-os em quatro diferentes classes:

Classe A - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados oriundos da construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem, os da construção reforma e reparos de edificações tais como os componentes cerâmicos (tijolos, telhas e revestimentos), a argamassa e concreto, os oriundos de processos de fabricação de peças pré-moldadas em concreto (blocos e tubos), produzidos nos canteiros de obras.

Classe B - Resíduos recicláveis para outras destinações como os plásticos, papéis/papelão, metais vidros e outros materiais.

Classe C - Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações viáveis para a sua recuperação ou reciclagem, tais como produtos do gesso.

Classe D - Resíduos perigosos oriundos da construção como as tintas, solventes, óleos, e outros; e aqueles resultados de demolições, reformas e reparos de hospitais, clínicas radiológicas e instalações industriais dentre outros.

3. - Gestão de Resíduos de Construção Civil

Segundo Marques Neto (2005), a gestão diferenciada dos RCC é constituída por ações integradas que visam:

- Captação máxima de RCC por meio de áreas de atração diferenciada para pequenos e grandes geradores ou coletores;
- Reciclagem de resíduos captados em áreas especialmente definidas para beneficiamento;
- Alteração cultural dos procedimentos quanto à intensidade de geração, à correção da coleta e a possibilidade de reutilização dos resíduos.

Estas ações podem trazer resultados efetivos relacionados aos procedimentos citados, como a redução de custos para o Município com a limpeza pública, a sustentabilidade do desenvolvimento para a preservação de aterros de resíduos inertes, preservação da ambiência urbana, redução da intensidade de impactos ambientais, facilidade no descarte de pequenos volumes e disposição racional dos grandes volumes de RDC.

A reciclagem desses resíduos oriundos da construção Civil pode ser usada de acordo com, (MARQUES NETO, 2005):

- Uso em pavimentação: o entulho é utilizado em forma de brita ou em mistura dos resíduos com o solo em bases, sub-bases e revestimentos primários de pavimentação. Suas vantagens são uma menor utilização de tecnologia, menor custo operacional, utilização de todos os componentes minerais do entulho sem necessidade de separação, utilização de resíduos oriundos de pequenas obras e demolições que não reciclam seus resíduos no

próprio canteiro de obras e ainda tem uma maior eficiência em relação às britas em alguns tipos de solo.

- Utilização como agregados de concreto: o material reciclado e devidamente granulado pode ser utilizado em concreto com função não-estrutural desde que livres de contaminantes e impurezas numa proporção de 20%, o que não interfere na resistência mecânica e na durabilidade dos concretos, podendo ser utilizado em blocos, meio-fio, e outros materiais não-estruturais.

- Utilização como agregado para argamassas: os agregados oriundos de RCC podem ser usados em argamassas de assentamento, revestimentos internos e externos (chapisco, emboço e reboco), com as vantagens da redução de custos de transporte; consumo de cimento e cal; e ganho na resistência à compressão do material reciclado em relação às argamassas convencionais.

Para que a gestão de RCC seja eficaz, é preciso que seja feito um trabalho conjunto de conscientização para os agentes geradores de resíduos, com relação à separação do material no próprio canteiro de obras, logo isto possibilitará a utilização devida dos materiais inerte (Classe A).

O conhecimento relativo ao que deve ser feito com relação à geração, tratamento e destinação de RCC, deve ser dispensado, pois é muito bem fundamentado nas legislações federais, estaduais e municipais, que indicam as diretrizes para uma gestão e manejo sustentável. Além disso, é claro e evidente a preocupação dos gestores públicos atuais no município de Pedranópolis, quanto à iniciativa e consolidação dos objetivos ambientais e sociais propostos.

4 – OBJETIVOS GERAIS

Adequar o município sobre as legislações ambientais para melhorar a gestão integrada dos resíduos sólidos através da implantação e funcionalidade do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PROMGER).

4.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar através do Programa, formas de minimizar a geração de resíduos da construção civil provenientes da ação humana.
- Promover e incentivar a educação ambiental para as comunidades do município para conscientizá-las e mobilizá-las sobre a importância de se destinar adequadamente os resíduos.
- Intensificar as formas de se reciclar os resíduos da construção civil.

5 - Metodologia para Gestão de Resíduos de Construção Civil no Município de Pedranópolis, S.P.

O Município de Pedranópolis possui uma população estimada de 2.508 habitantes (IBGE, 2010), sendo inserida na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - **UGRH 15 – Turvo/Grande**, possui área territorial de 260,2 Km² e os principais corpos d'água são: Córrego das Pedras e Ribeirão do Marinheiro.

5.2 - Legislação Municipal

O município de Pedranópolis está respaldado pela seguinte Lei:

Lei nº 1.396 – de 16 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PROMGER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



LEI MUNICIPAL N.º 1.396 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PROMGER”.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei .

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pedranópolis, o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PROMGER.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta lei consideram-se:

I - resíduos da construção civil: resíduos ou restos de materiais diversos, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros;

II - geradores - pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos no inciso I deste artigo;

III - pequeno gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem até 40,5m³/dia (quarenta vírgula cinco metros cúbicos ao dia) de resíduos definidos no inciso I, num intervalo não inferior a dois meses;

IV - transportadores - pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas destinadas e aprovadas pelo Município para sua disposição;

V - agregado reciclado - material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

VI - gerenciamento de resíduos - sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo o planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VII - reutilização - processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação prévia;

VIII - reciclagem - processo de reaproveitamento de resíduo após transformado;

IX - beneficiamento - submissão de resíduo à operações e/ou processos com o objetivo de dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria-prima ou produto;

X - aterro de resíduos da construção civil - área na qual são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, reduzindo-os ao menor volume possível e sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando reservá-los de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área;

XI - áreas de destinação de resíduos - áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

ARTIGO 3º - Os resíduos da construção civil serão classificados quanto à sua reciclagem, reutilização e destinação, na conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, ou norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

ARTIGO 4º - Os pequenos geradores terão como objetivo prioritário, no atendimento da presente lei, a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e destinação final em locais previamente destinados a tal fim pelo órgão competente do Município.

ARTIGO 5º - O pequeno gerador de resíduos da construção civil deverá dispor os resíduos "Classe A" segregado dos "Classe C", no passeio em frente ao seu imóvel. A coleta e o destino destes materiais, limitado à quantidade total de 5000 l (cinco mil litros) equivalente a 5m³ (cinco metro cúbico) será executada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, e Serviços Público.

Parágrafo Único - A coleta dos resíduos mencionados no caput deste artigo será executada de forma diferenciada e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, e Serviços Público, que a fará mediante prévia solicitação do munícipe ou de acordo com um plano de coleta específico.

ARTIGO 6º - O gerador de resíduos da construção civil poderá encaminhar os resíduos Classes A e C segregados entre si, nos locais de recebimento ou transbordo que vierem a ser designados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



ARTIGO 7º - Os geradores deverão encaminhar os resíduos classe D à coleta especial de resíduos tóxicos do Município.

ARTIGO 8º - O Município, para a coleta dos resíduos classe A e C, oriundos dos geradores deverá destiná-los para áreas de transbordo ou de destinação de resíduos, beneficiamento ou disposição final, devidamente licenciadas.

ARTIGO 9º - Caberá ao gerador observar os critérios de segregação e apresentação à Coleta dos Resíduos da Construção Civil estabelecidos pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, e Serviços Público

ARTIGO 10º - Cabe ao Município, através do órgão competente:

I - cadastrar áreas públicas ou privadas que, atendidas as exigências técnicas e legais, possam ser utilizadas para o recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, para posterior reutilização, reciclagem ou beneficiamento;

II - definir áreas para a implantação de transbordos destinados à disposição final de resíduos;

III - determinar os resíduos a serem dispostos nas áreas definidas nos incisos I e II deste artigo;

IV - definir os critérios para o cadastramento de transportadores de resíduos de construção civil;

V - orientar, fiscalizar e controlar os agentes envolvidos no processo;

VI - estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos adequados para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, na conformidade com os critérios técnicos dos sistemas de limpeza urbana.

VII - promover ações e campanhas educativas objetivando:

a) a redução dos resíduos oriundos da construção civil,

b) a divulgação das normas destinadas a assegurar a correta disposição dos resíduos da construção civil.

VIII - incentivar e priorizar a utilização de materiais oriundos da reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, na construção de moradias de interesse social e em obras de pavimentação, visando obter um custo menor sem alteração de sua qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



IX - incentivar a formação de cooperativas populares voltadas à reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, que priorizem o aproveitamento da mão-de-obra dos moradores próximos ao local de suas instalações físicas;

X - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Parágrafo Único - O Município executará a coleta de resíduos Classe B em qualquer quantidade todos os dias úteis da semana, salva algumas exceções urgentes ou de âmbito municipal.

ARTIGO 11º - Anualmente, serão realizadas campanhas educativas destinadas a divulgar a importância da utilização dos resíduos da construção civil para a preservação e recuperação do meio ambiente.

ARTIGO 12º - Visando fomentar as diversas ações envolvidas no processo de utilização de resíduos da construção civil, poderá ser criado incentivo fiscal a ser concedido às cooperativas, empresas e indústrias conforme definição do Executivo. Esta se aplica aos pequenos geradores de resíduos da construção civil. Parágrafo único. O Chefe do Executivo encaminhará à Câmara em 180 (cento e oitenta) dias proposta de criação de incentivo fiscal a ser concedido aos usuários que promoverem a reutilização de resíduos.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 16 de Setembro de 2009.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.


SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil

Como local para o descarte dos resíduos da construção civil, o município possui 01 ponto de armazenamento: localizado na Rua Antonio Melhorine, sem numero. Diariamente veículos da Prefeitura Municipal recolhem todos os resíduos gerados pelos munícipes.

As fotos abaixo representam o local de armazenamento.



Os resíduos coletados são destinados no uso da manutenção das estradas rurais do município, principalmente em épocas de chuvas, na recuperação de buracos e atoleiros.

As Fotos abaixo demonstram a utilização em estradas rurais.



Conclusão

O Município visará o incentivo a ações no tratamento e destinação dos RCC, com o objetivo de minimização da geração deste reaproveitamento no ciclo produtivo. Com isso, o Município avançará no trabalho de destinação adequada dos resíduos de construção civil minimizando os impactos gerados proporcionada um reaproveitamento destes, e melhoria da qualidade ambiental.

VII - PROGRAMA PARA DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ÓLEO VEGETAL E GORDURA.

1 – Introdução

Coleta de óleo de Cozinha

A coleta é realizada pela Escola Municipal e Pastoral da Saúde. O produto recolhido pela Escola é comercializado a empresas que efetuam a reciclagem e o valor revertido a APM. O produto arrecadado pela pastoral segue a mesma comercialização e o valor é utilizado na manutenção da entidade.



Fotos: Ponto de Recolhimento de Óleo de Cozinha da Pastoral da Saúde.

2 - Objetivo Geral:

- Incentivar a coleta e diminuir o impacto ambiental provocado pelo óleo despejado na rede de esgoto.

3 - Objetivos Específicos:

- Analisar as ações e a percepção ambiental da população local sobre o óleo de fritura usado;
- Propor ações para que a coleta deste resíduo se aperfeiçoe;
- Promover a inclusão social e participação voluntária com foco na justiça social e preservação ambiental do município;
- Descobrir e compreender os ganhos sociais, ambientais e econômicos desse processo de captação.

4 - Público alvo:

Todo o município, proporcionando responsabilidade socioambiental.

O Município visará o incentivo a ações no tratamento e destinação correta do óleo.

5 - Metodologia

A metodologia estabelecida está fundamentada na participação, envolvimento e comprometimento comunitário, que, apresenta-se embasada no relacionamento direto, no diálogo e no caminhar junto com a comunidade.

Tal problema pode ser minimizado por meio de um trabalho de logística reversa, voltado para a coleta desse volume diário e a destinação correta

6 - Cenário Atual

O município de Pedranópolis tem programa de Destinação e Recolhimento de óleo Vegetal ou Gordura, de acordo com a Lei nº 1.519 de 18 de Maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



LEI MUNICIPAL N.º 1.519 DE 18 DE MAIO DE 2011

“Fica instituído o “Programa para a Destinação e Recolhimento de Óleo Vegetal ou Gordura” em nossa cidade e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Destinação e Recolhimento do Óleo Vegetal ou Gordura", utilizado ou não na fritura de alimentos.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se por óleo vegetal:

I – gordura vegetal hidrogenada; e

II – óleo vegetal de qualquer espécie estipulados pelo fabricante.

ARTIGO 2º – O objetivo da presente Lei é diminuir ao máximo o lançamento de óleo vegetal nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Pedranópolis, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle de emissão desses poluentes nocivos para o meio ambiente, devendo o mesmo, através de campanhas educativas, determinar e direcionar sua destinação e recolhimento.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com os Grupos de Catadores de Materiais Recicláveis e com a iniciativa privada para a elaboração e divulgação das campanhas.

ARTIGO 4º – A SABESP e a Secretaria responsável pela proteção ambiental poderão estabelecer parcerias preferencialmente com os Grupos de Materiais Recicláveis e com Instituições de Ensino, Religiosas e outras, e ainda, com empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



privadas especializadas para o recolhimento, manuseio, tratamento e armazenamento dos resíduos.

ARTIGO 5º – Os estabelecimentos comerciais ou industriais que gerarem esse poluente serão comunicados do programa ora estabelecidos e poderão depositar o resíduo em recipiente próprio com rótulo contendo a inscrição “Resíduo de Óleo Vegetal” bem como a identificação dos pontos que farão a coleta.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais e industriais terão 180 dias, contados do início da vigência desta Lei, para se adaptarem ao descrito no "caput".

ARTIGO 6º – Fica a Vigilância Sanitária do Município ou a Secretaria responsável pelo meio ambiente incumbida da fiscalização dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas, para melhor efetividade do programa.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei, os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou a existirem no Município, onde permanecerão o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.

§ 2º - Nos casos de embargo ou impedimento à ação fiscalizadora, os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no "caput" poderão requisitar apoio das autoridades policiais para garantir o exercício de suas funções.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de Maio de 2011.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.


SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

7 – Justificativa

O processo de fritura constitui uma das formas mais rápidas de preparo para determinados alimentos, e por este motivo vem sendo amplamente utilizado. Como consequência, tem-se um aumento na quantidade de óleos e gorduras residuais, oriundos deste processo. Os óleos residuais das frituras acabam sendo dispostos em aterros sanitários ou despejados em rios, riachos e ainda diretamente nas pias e vasos sanitários, causando inúmeros impactos ambientais.

VIII - COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO TECNOLÓGICO.

1 – Introdução

O município de Pedranópolis, de acordo com a Lei nº 1.521 de 18 de Maio de 2011, dispõe sobre a Coleta, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição final do lixo tecnológico

O recolhimento é realizado juntamente com a coleta seletiva cujos materiais em servires são comercializados junto com a coleta seletiva e os servíveis é doados para a ETEC de Fernandópolis cujo objetivo é a desmontagem, recuperação de peças e montagem das mesmas para serem doadas a entidades sociais e ao mesmo tempo os alunos do Curso de Técnico de Informática aprende o manuseio dos equipamentos.

As Pilhas e Baterias são recolhidas em pontos diversos da cidade e repassadas para o banco Santander que realiza o transporte para empresas do ramo.

As lâmpadas são recolhidas em 01 ponto localizado na Casa da Agricultura e enviadas à empresa Elétrica Noroeste no município de Fernandópolis que dá o destino adequado a este reciclável.



Foto: Ponto recolhimento de Pilha e Lâmpadas na Casa da Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



LEI MUNICIPAL N.º 1.521 DE 18 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Pedranópolis e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Pedranópolis deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo Único – Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

I - computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

II - televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

III - eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas

ARTIGO 2º – O projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final do lixo tecnológico, deverão ser ambientalmente adequados aos mecanismos de custeio para esse fim.

ARTIGO 3º – Considera-se destinação final ambientalmente adequada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07



I - utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio-ambiente;

II - neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

ARTIGO 4º – O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.

ARTIGO 5º – A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, a:

I – advertência..

ARTIGO 6º – Caberá ao município realizar coletas e a destinação do material.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de Maio de 2011.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.


SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

2 – Objetivos

O Município visará o incentivo a ações na coleta dos resíduos tecnológicos através de pontos de coleta distribuídos em diversas repartições públicas e privadas com o objetivo de minimização da geração deste resíduo e seu reaproveitamento.

3 – Monitoramento

Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente monitorar e avaliar o projeto observando a documentação permanente, verificando se o projeto está se realizando conforme o previsto.

IX- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIZ MACÁRIO MORETTI

Engenheiro Agrônomo

CREA: 0600970376

Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente